



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 65/2023 - Pastor Edinho, Carlinhos Zé Gotinha, Douglas Azevedo, Fernando Vieira, Pastor Nivaldo da Pedalada, Rogério Nascimento, Tenente Genova - Institui o Programa Botão do Pânico nas escolas públicas municipais

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	23/06/2023
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Departamento Legislativo
Status	Norma promulgada e publicada

Assis, 23 de junho de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL

TRAMITAÇÃO Nº 291668 - PL 65/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0A29-96D7-77D1-DBCD





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.367, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

Proj. de Lei 065/23 – Autoria Vereadores: Edson de Souza, Dionizio de Genova Junior,
Douglas Henrique de Azevedo Terra, Fernando Augusto Vieira de Souza,
José Carlos Silva Beitum, Nivaldo dos Santos, Rogério Garcia do Nascimento.

Institui o Programa Botão do Pânico nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

A Câmara Municipal de Assis aprova:

Art. 1º - Fica instituído o programa Botão do Pânico nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, destinado a implementação de instrumentos que permitam o acionamento imediato dos órgãos de segurança.

Art. 2º - Para a implementação do programa Botão de Pânico, a Administração Pública Municipal poderá se utilizar de aplicativo (app), dispositivo eletrônico ou outro instrumento que facilite o acionamento dos órgãos de segurança em caso de emergência.

Parágrafo Único. A orientação é que a instalação do dispositivo utilizado pela Administração para acionamento dos órgãos de segurança seja interna, nas dependências das unidades escolares, para favorecer o seu imediato acesso pelo servidor responsável pelo seu acionamento.

Art. 3º - Deverá ainda ser instalado dispositivo que acione sirene de alto volume no lado externo da escola pública, para chamar atenção de transeuntes para alertar da possibilidade de ocorrência de ato de violência no local.

Art. 4º - O Programa Botão do Pânico poderá fornecer formação aos servidores para realizar o pronto acionamento dos órgãos de segurança, por meio de treinamento e capacitação para melhor agir nos momentos críticos.

Parágrafo Único. Exposições sobre a importância do Programa Botão do Pânico poderão ser ministradas regularmente nas escolas, para além de informar, desencorajar potenciais alunos infratores.

Art. 5º - Para a implementação do Programa previsto nesta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com outros órgãos e instituições relacionadas à segurança pública para implementação do programa previsto nesta lei.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de junho de 2023.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Diário Oficial do Município de Assis.

